



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO 036/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA ROBERTO DA CRUZ.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº405.116.000-97, neste ato denominado CONTRATANTE e **ROBERTO DA CRUZ** empresa com sede em Carazinho/RS na Rua Ervino Rhoden, nº 176, portador do CNPJ nº 40.236.791/0001-78, representado neste ato por ROBERTO DA CRUZ residente e domiciliado em Carazinho/RS portador do CPF nº 001.856.310-45 e CI 00185631045 neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do Processo Administrativo nº 037/2026, Dispensa de Licitação nº 016/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica na área de cultura, destinada ao apoio na gestão, planejamento, execução e acompanhamento de políticas públicas, projetos, programas e ações culturais do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, conforme segue:

1.1.1 Os serviços deverão ser fornecidos por estabelecimento regular, apto à execução, para o CONTRATANTE.

1.1.2. Os custos com deslocamentos, encargos trabalhistas, materiais diversos e equipamentos, enfim, todos os custos previstos na Lei nº 14.133/2021 são de responsabilidade do CONTRATADO.

1.1.3. A qualidade do objeto licitado deverá ser garantida pela empresa fornecedora, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de execução do presente e de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

2.2. A prestação do serviço deverá ser executada de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura.

2.3. A gestão e acompanhamento do contrato/ata e a fiscalização do serviço ficará a cargo da Secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no edital, neste contrato e em sua proposta.

3.2 Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários e demais despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados utilizados na execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho.

3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando, quando solicitado pela Administração, a documentação comprobatória pertinente, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4 Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

3.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados e colaboradores, das normas de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessários.

3.6 Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, apurados na forma da legislação aplicável, durante a execução do objeto contratado.

3.7 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as especificações contratadas.

3.8 Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo quando expressamente autorizada pela Contratante e prevista no instrumento contratual.

04. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 Efetuar o pagamento à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

4.2 Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual.

4.3 Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital, no Termo de Referência e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

4.4 Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto deste contrato, nos termos da legislação vigente.

4.5 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias.

4.6 Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução do objeto desta licitação, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade do objeto.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura, ou a quem a autoridade competente nomear através de portaria.

6. DO PREÇO:

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

6.1. O preço mensal pago à CONTRATADA será de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato, que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

0411.13.392.0054.2270.33903900000000.2500.0.22156.2 OUTR.SERVIC.TER.

8. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega do objeto, em até 15 dias úteis do mês subsequente à execução do serviço, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ao da entrega, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. O pagamento será realizado mediante a execução do objeto e apresentação da planilha de controle de entrega, contendo as suas fases, conforme o cronograma de execução definido pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL:

9.1. As obrigações estipuladas neste Contrato/ata são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

9.1.1. Dispensa de Licitação 016/2026 até sua homologação.

9.1.2. Proposta vencedora da "**CONTRATADA**".

10. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO:

10.1. O presente contrato/ata poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos da Lei 14.133.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

11.1 Se, por culpa do CONTRATADO, as publicações mencionadas na Cláusula Segunda, não forem publicadas conforme previsto neste Instrumento, garantida a defesa prévia, o mesmo sofrerá ela as penalidades seguintes:

11.1.1 advertência - na primeira vez que ocorrer; e

11.1.2 multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03(TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 16 DE JUNHO DE 2026.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADO
ROBERTO DA CRUZ

“É Bom Viver Aqui”